



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 - ANA MARIA DOS SANTOS - Insere no Calendário Oficial do município o Dia do Veterano das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/08/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 22 de agosto de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.214, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(PL de autoria da vereadora Ana Maria dos Santos)

Inserir no Calendário Oficial do Município o “Dia do Veterano das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o “Dia dos Veteranos das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública”, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de novembro.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Forças Armadas: Exército, Marinha e Aeronáutica;
II - Forças de Segurança Pública: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Civis, Polícias Penais e Guardas Civis Municipais.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, solenidades, outorga de medalhas alusivas entre outros eventos.

Art. 3º Os eventos de que se trata esta Lei poderão ser realizados em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 4º As comemorações do “Dia Municipal dos Veteranos das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública” visam prestar homenagem à categoria trabalhadora das Forças Armadas e da Segurança Pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos prestaram serviços relevantes à sociedade com objetivo de proteger a Pátria e a redução da violência e criminalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de agosto de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO